



Você sabia que o segurado já pode fazer a complementação até o salário mínimo para requerer benefícios, exigida pela EC 103/2019



Comunicado nº 3/2021/DIVBEN/SRI

A partir de novembro de 2019, com a vigência da EC nº 103/2019, o tempo de contribuição do segurado só é considerado se o valor total da contribuição for maior ou igual ao salário mínimo, somadas todas as contribuições da competência. Para alcançar o valor mínimo, o interessado pode realizar ajustes dentro do mesmo ano civil. Segundo o Decreto nº 10.410/2020, os tipos de ajustes são: Complementação, Utilização e Agrupamento.

Por enquanto, **só é possível o ajuste do tipo Complementação**, que pode ser **oferecido** ao segurado durante o requerimento de benefícios. **Os segurados de todas as categorias, exceto o MEI e o Facultativo, devem fazer a complementação via Darf**, conforme informações abaixo.

O INSS vem trabalhando para disponibilizar aos cidadãos os outros tipos de ajustes.

Como proceder?

A partir da emissão de exigência para fazer a complementação via Darf, o cidadão deverá realizá-la seguindo as orientações da página da Receita Federal no link disponível na intranet, a partir deste comunicado;

A emissão da Darf também é feita por meio do Sicalc, disponível no site da Receita Federal. O link para o sistema também pode ser acessado na intranet, a partir deste comunicado;

No cumprimento da exigência, o segurado deve apresentar o Darf e seu comprovante de quitação;

O servidor, por sua vez, deve solicitar desabilitação do FERR/Cnis e inserir a competência complementada no valor do salário mínimo vigente diretamente no sistema de benefícios. Tal solicitação deve ser feita mediante subtarefa no GET, do tipo "Parecer de Área Técnica - Desativação do FERR/Cnis".

Importante!

É indispensável informar, na exigência ao segurado, as competências a serem complementadas e o valor do salário de contribuição presente no Cnis de cada uma delas, para que o segurado tenha condições de calcular a diferença. O segurado aplicará a alíquota* de sua categoria para obter o valor principal a ser recolhido via Darf.

A complementação para o segurado facultativo e para o Microempreendedor Individual continua ocorrendo via Salweb, como de costume (artigo 8º da Portaria nº230/DIRBEN/INSS, de 20 de março de 2020).

***alíquotas conforme Portaria nº 230/DIRBEN/INSS, de 20 de março 2020**

Entre 11/2019 e 02/2020		De 03/2020 em diante	
Empregado (empresa)	8%	Empregado (empresa)	7,5%
Empregado Doméstico	8%	Empregado Doméstico	7,5%
Trabalhador Avulso	8%	Trabalhador Avulso	7,5%
Prestador de Serviço	11%	Prestador de Serviço	11%
Contribuinte individual Plano Simplificado	11%	Contribuinte individual Plano Simplificado	11%
Contribuinte individual Plano normal	20%	Contribuinte individual Plano normal	20%

Em caso de concomitância de filiações para uma mesma competência, aplicar-se-á a menor dentre as alíquotas envolvidas, conforme disposto pelo §3º, do artigo 5º da Portaria nº 230/DIRBEN/INSS, de 20 de março 2020.